

LEI ORDINÁRIA Nº 1377

de 02 de janeiro de 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim MS para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da segurança social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º..

O conjunto dos orçamentos fiscal e da segurança social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 28.264.300,00 (vinte e oito milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º..

A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>R\$ 1.00 TOTAL</i>
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>23.222.700</i>	<i>4.642.800</i>	<i>27.865.500</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>2.825.000</i>		<i>2.825.000</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>915.000</i>	<i>1.771.500</i>	<i>2.686.500</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>218.600</i>	<i>989.600</i>	<i>1.208.200</i>
<i>Receita Agropecuária</i>	<i>12.300</i>		<i>12.300</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>20.774.100</i>	<i>1.881.700</i>	<i>22.655.800</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>498.500</i>		<i>498.500</i>
<i>Ded. Receita p/ FUNDEF</i>	<i>-2.020.800</i>		<i>-2.020.800</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>398.800</i>		<i>398.800</i>
<i>Transferência de Capital</i>	<i>398.800</i>		<i>398.800</i>
<i>RECEITA TOTAL</i>	<i>23.621.400</i>	<i>4.642.800</i>	<i>28.264.300</i>

Art. 4º..

A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 18.991.900,00 (dezoito milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos reais) e o orçamento da segurança social em R\$ 9.272.400,00 (nove milhões e duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º..

A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da segurança social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>16.875,400</i>	<i>7.077,700</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>1.833.500</i>	<i>2.194.700</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>283.000</i>	<i>-</i>
<i>TOTAL</i>	<i>18.991,900</i>	<i>9.272,400</i>

DESPESA POR ÓRGÃO

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>	<i>1.384.200</i>	
<i>Câmara Municipal</i>	<i>1.384.200</i>	
<i>PODER EXECUTIVO</i>	<i>17.807.700</i>	<i>9.072.400</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>2.573.300</i>	
<i>Gerência de Finanças</i>	<i>1.491.000</i>	<i>2.380.600</i>
<i>Gerência de Arrecadação</i>	<i>532.000</i>	
<i>Gerência de Educação</i>	<i>7.978.400</i>	
<i>Gerência de Saúde</i>		<i>4.623.100</i>
<i>Gerência de Assistência Social</i>		<i>2.368.700</i>
<i>Gerência de Obras e Serv. Urb.</i>	<i>4.313.000</i>	
<i>Gerência de Adm. E Planej.</i>	<i>337.000</i>	
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>283.000</i>	
<i>TOTAL</i>	<i>18.991.9000</i>	<i>9.272.400</i>

Art. 6º..

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º.. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º..

Durante o exercício de 2008 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º..

Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10.

O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2008, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2008, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2008, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, de acordo com o art. 48 da Lei n.º 1.110, de 15 de maio de 2007, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2008, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2008 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 13.

Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2007.

1º. *Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2007.*

2º. *O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.*

3º.

Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 14. Fica alterado e atualizado o Piano Plurianual do quadriênio 2006-2009, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2008.

Art. 15.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no átrio dos Poderes Executivos e Legislativos, nos moldes do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, devendo posteriormente ser encaminhada para publicação no órgão da Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Jardim/MS, 02 de Janeiro de 2008.

Evandro Antonio Bazzo

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1377/2008 - 02 de janeiro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em